

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

Entre a



Comissão do Mercado
de Capitais, Angola

e



Bolsa de Mercadorias
de Moçambique,

2016

Protocolo de Cooperação e Parceria

1. Enquadramento

A BOLSA de Mercadorias de Moçambique (BMM) é um Instituto público com sede em Maputo, Moçambique, cujo objecto social consiste no estabelecimento de um mercado organizado de mercadorias, nas modalidades a vista ou de liquidação futura, zelando pela respectiva organização, transparência e eficiência.

Apesar do seu (relativamente) curto período de existência, o sucesso da BMM no estabelecimento de um mecanismo competitivo de comercialização agrícola e de outras mercadorias no contexto Moçambicano, coloca a BMM numa posição prioritária de parceria, na medida em que proporcionará à Angola em geral, e à CMC em particular, tomar conhecimento e capitalizar um conjunto de informações e experiências relacionadas com as diversas fases e desafios que o referido projecto teve que enfrentar.

Desta maneira, está identificada a mais-valia da necessidade de assistência mútua, razão que está na base da pretensão da Comissão do Mercado de Capitais (CMC) celebrar com a BMM, um Protocolo de Cooperação e Parceria, doravante designado por "Protocolo".

Por outro lado, várias são as razões que estão na base desta colaboração, podendo organizar-se em:

- Factores gerais:
 - O pioneirismo e sucesso da BMM, transformando este mercado num veículo cada vez mais competitivo de comercialização de produtos agrícolas e de outras mercadorias, de forma sustentada e integrada para o asseguramento e estímulo do papel dos intervenientes na cadeia produtiva e de valor;
 - A eficiência na implementação da BMM, fenómeno que mereceu atenção e análise por parte da CMC de modos que suscitou da parte da CMC o interesse na troca de experiências relativamente aos aspectos ligados a concretização deste desiderato.

- Factores específicos:

- As potencialidades agrícolas de Angola, que se constitui como factor decisivo para o processo de materialização de uma bolsa de mercados angolana que servirá como elemento catalisador do tão almejado processo de diversificação da economia angolana;
- A proximidade linguística entre os dois países, pressuposto que poderá servir como elemento facilitador na troca de experiencias entre as duas Instituições.

Finalmente, ambas as partes reconhecem que as iniciativas a desenvolver terão de ser subordinadas ao propósito de contribuírem para o desenvolvimento dos respectivos mercados locais, assegurando que os benefícios serão apropriáveis por ambos os mercados de forma equilibrada.

2. Protocolo de Cooperação

Entendem as partes que o justo equilíbrio entre a necessidade de preservar a autonomia de cada um e a vantagem da cooperação entre ambas aconselha a assinatura prévia de um Protocolo de Cooperação que, sem assumir a solenidade de uma forma contratual, defina desde já um conjunto de princípios que orientarão os diversos passos a dar futuramente no desenho e no desenvolvimento de acções concretas.

Dentro desses princípios gerais plasmados no referido Protocolo, cada actividade futura que envolva a utilização/consumo de meios das partes, terá que ser previamente formalizada em termos de calendário e dos custos a suportar por cada lado.

3. Protocolo

Segue uma proposta de texto para um potencial PROTOCOLO a assinar entre as partes como forma de efectivar um referido Memorando de Entendimento.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

(Documento Preliminar de Trabalho)

ENTRE:

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS (CMC), com sede em Luanda, no Bairro de Talatona, Zona Residencial 3B, GU19B, Bloco A5 1º e 2º andar, titular do NIF 7403008227, neste acto representada pela Sra. **Dr.ª Vera dos Santos Daves**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por CMC.

E

BOLSA DE MERCADORIAS DE MOÇAMBIQUE (BMM), INSTITUTO PÚBLICO, com sede no Bairro da Coop “A”, Rua E, Nº 13, na Cidade de Maputo, titular do NUIT nº 600001353 neste acto representada pelo Senhor **António do Rosário Grispos**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, doravante designada por “BMM”;

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS e a BOLSA DE MERCADORIAS DE MOÇAMBIQUE, quando referidos conjuntamente, são designadas por Partes.

*É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação e Parceria**, que se regerá pelos termos e condições das cláusulas subsequentes.*

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente Protocolo tem por objecto regular e estabelecer os princípios essenciais e os objectivos comuns pelos quais a CMC e a BMM se regerão, com vista ao desenvolvimento de uma parceria estratégica que traga benefícios a ambas as Partes, nomeadamente nas seguintes áreas:



- a) Modalidades de registos de agricultores interessados em negociar os seus produtos e ou instrumentos na Bolsa de Mercadorias em Angola e em Moçambique;
- b) Explorar a possibilidade de estabelecer um quadro para reconhecimento mútuo nos principais segmentos do mercado de mercadorias para facilitar a melhoria das actividades transfronteiriças;
- c) Reforçar a cooperação regulamentar e assistência entre as partes em questões relacionadas com os regulamentos transfronteiriços;
- d) Trocar de forma regular perícia regulamentar, informações e conhecimentos técnicos para facilitar a definição de regime taxas cobráveis aos Operadores de Bolsa de Mercadorias;
- e) Cooperar na melhoria dos conhecimentos mútuos e entendimento do quadro regulamentar, produtos, instituições mercantis e intermediários nos respectivos mercados de Mercadorias; e
- f) Capacitar e formar quadros sobre aspectos de regulação, supervisão e outras infra-estruturas do mercado de Mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÁREA PRIORITÁRIA

1. No âmbito da parceria acordada entre as Partes serão privilegiadas as áreas de formação de quadros técnicos angolanos sobre matérias referentes a Bolsa de Mercadorias, podendo se efectivar esta máxima através da deslocação de especialistas Moçambicanos à Angola bem como a realização de estágios complementares nas instalações da BMM.
2. Cada acção de formação ou de estágio será, previamente e por escrito, acordada entre as partes, terá por base uma análise prévia dos destinatários e dos temas objecto daquelas, com vista à planificação das sessões, à sua calendarização, à definição de uma estimativa de custos e respectiva alocação.
3. No âmbito do plano de desenvolvimento do mercado de mercadorias de Moçambique a BMM compromete-se, desde já, a convidar até três quadros superiores da CMC para

participar em alguns eventos organizados ou patrocinados pela BMM, sempre que possível, às expensas da CMC.

CLÁUSULA TERCEIRA

TROCA DE INFORMAÇÃO

Salvaguardados os limites legais que decorrem do dever de segredo consagrado em Angola e em Moçambique, as Partes acordam na troca de informação sobre todos os aspectos relevantes para a execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

CUSTOS E DESPESAS

1. Sem prejuízo dos números seguintes, a BMM compromete-se a usar os meios, quer humanos quer materiais, de que dispõe para facultar formação à CMC, nos termos definidos na cláusula 2.^a.
2. Os custos no âmbito das iniciativas que a BMM se compromete a efectuar a luz da cláusula 2.^a, designadamente custo com deslocações, alojamento ou refeição quer de formandos quer de formadores, não serão, suportados pela BMM, devendo a BMM apresentar, à CMC, uma proposta de custos associados a cada acção de formação a ter lugar, nos termos da análise prévia prevista no n.º 2 da cláusula 2.^a.
3. Serão integralmente suportados pela Parte solicitante os custos e despesas efectuados com a sua participação em eventos organizados ou patrocinados pela outra Parte e nos quais venham a participar no âmbito do presente Protocolo.
4. Os custos inerentes à eventual preparação e realização de quaisquer actividades organizadas em colaboração pelas Partes, bem como a repartição dos mesmos, serão definidos pelas Partes, por escrito, previamente à realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA

VINCULAÇÃO DAS PARTES

O presente Protocolo não constitui qualquer espécie de contrato definitivo, contrato promessa de prestação de serviços ou outro, não cria obrigações vinculativas para

qualquer das Partes e destina-se, apenas, a estabelecer o objecto e as regras que regerão a parceria que as Partes pretendem levar a cabo ao abrigo deste Protocolo

CLÁUSULA SEXTA

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As Partes reconhecem que são titulares de todos os direitos de propriedade intelectual relativamente ao seu logótipo/marca.
2. A eventual concessão pela CMC à BMM da utilização do seu logótipo/marca, no âmbito deste acordo não confere à BMM qualquer direito, explícita ou implicitamente, de utilização do mesmo para qualquer outro fim que não o acordado entre as partes.
3. A CMC não permite qualquer redistribuição ou reprodução, total ou parcial, feita por qualquer forma ou processo, ou qualquer utilização da referida obra criativa ou logótipo/marca da CMC (designadamente a tradução, a transformação ou a adaptação), salvo se existir autorização prévia e escrita da CMC.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

Ambas as Partes obrigam-se a não revelar a terceiros, mesmo após a cessação do presente Protocolo, informações que lhe sejam transmitidas a título confidencial e que se refiram à actividade da outra Parte, ou das empresas em que a mesma participe, nomeadamente a informação técnica, comercial ou outra, que seja trocada entre ambas sob qualquer forma, oral ou escrita, no decurso da relação entre ambas, conclusões ou resultados encontrados durante essa relação, documentos escritos, especificações, segredos comerciais, processos de comercialização, fórmulas e *know-how*, conteúdo de documentação ou informação entregue ou fornecida e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à actividade de cada Parte, ou das empresas em que a mesma participe, e à execução do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES



1. Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico, designando as Partes os seguintes endereços, incluindo de correio electrónico, e números de telefone:
 - (i) Bolsa de Mercadorias de Moçambique
Morada: Bairro da Coop “A”, Rua E, nº 13, Maputo – Moçambique
Telefone: +258 21 902 503
E-mail: [●] info@bmm.co.mz; nmanjate@bmm.co.mz
A/c: [●] Neila Manjate
 - (ii) Comissão do Mercado de Capitais de Angola
Morada: Rua do MAT, Bairro de Talatona, Zona Residencial 3B, GU19B, Bloco A5
1º e 2º andar Luanda
Telefone: +244 222 70 40 00
E-mail: [●] estudos.analises@cmc.gv.ao; ludmila.santos@cmc.gv.ao
A/c: [●] Ludmila Santos
2. As Partes obrigam-se a notificar a outra Parte, por escrito, em caso de alteração dos dados relativos às comunicações a efectuar no âmbito do presente Protocolo e no prazo de 15 dias após as referidas alterações.

CLÁUSULA NONA

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. Em caso de desacordo sobre a interpretação e a aplicação do presente Protocolo, as partes consultam-se com o objectivo de chegar a uma interpretação comum.
2. Caso as Partes não cheguem a uma interpretação comum, as partes recorrerão à arbitragem para apreciação e resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

REVISÃO DO PROTOCOLO

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo escrito entre ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO

1. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação e Parceria, a qualquer momento em caso de violação de qualquer dos termos e condições aqui contidos, incluindo mas não limitado à violação de informações confidenciais (conforme definido adiante) pela outra Parte de qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo de Cooperação e Parceria, cuja violação, se for susceptível de reparar ou remediar, não for reparada ou remediada no prazo de 30 dias após a recepção da notificação por escrito da referida violação ou incumprimento.
2. O presente Acordo de Cooperação e Parceria pode ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes com uma notificação por escrito à outra Parte formulando a intenção da rescisão, com 30 dias de antecedência, em qualquer momento durante a vigência.
3. A denúncia do presente Acordo de Cooperação e Parceria é aplicável sem prejuízo de quaisquer direitos e responsabilidades das partes acumulados antes da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O prazo de vigência do presente Protocolo é de 1 (um) ano, a iniciar-se na data da sua entrada em vigor, prorrogável, automaticamente, por iguais períodos, salvo se denunciado por qualquer das Partes.
2. As partes poderão manifestar, a qualquer momento, por escrito, a sua intenção de denunciar o presente Protocolo, a qual produzirá efeitos 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE DO PROTOCOLO

As Partes podem dar publicidade à assinatura deste Protocolo, bem como às actividades desenvolvidas em sua execução.

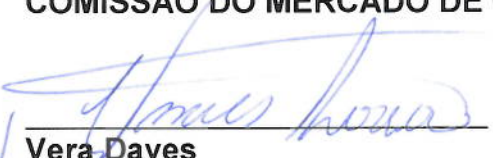
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura do presente Protocolo.

EM FÉ DO QUE, as Partes assinaram o presente Protocolo aos *01* de *NOVEMBRO* de 2016, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos igualmente autênticos.

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS



Vera Daves

Presidente do Conselho de Administração
da Comissão do Mercado de Capitais

BOLSA DE MERCADORIAS DE MOÇAMBIQUE



António de Rosário Grispos

Presidente do Conselho de Administração
da Bolsa de Mercadorias de Moçambique